



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**WALL FERRAZ**  
Juventude e Trabalho!



**Lei nº 10/2026, de 20 de maio de 2026.**

*Institui a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos no município de Wall Ferraz - PI, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Wall Ferraz - PI, apreciou, votou e aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DO FATO GERADOR**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Wall Ferraz, Estado do Piauí, a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TCRSU), em conformidade com o Art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, destinada a custear os serviços públicos divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

**Art. 2º.** Constitui fato gerador da taxa a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

Paragrafo único. Considera-se utilização potencial a disponibilização do serviço ao contribuinte para fruição.

## **CAPÍTULO II – DOS CONTRIBUINTES E DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 3º.** São contribuintes da TCRSU os proprietários, possuidores ou detentores a qualquer título de imóveis edificados localizados na zona urbana do município, beneficiados ou postos à disposição dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos.

**SANCIONADO**

EM: 20/05/2026

Aprovado em Sessão Ordinária  
Em 20/05/2026, na reunião  
Presidente: [Assinatura]  
Secretário: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**WALL FERRAZ**  
Juventude e Trabalho!



**Art. 4º.** A base de cálculo da taxa corresponderá ao custo estimado da prestação do serviço, considerando-se a destinação do imóvel, sua categoria de uso e outros critérios técnicos definidos em regulamento.

**Art. 5º.** Ficam fixados os valores anuais da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos da seguinte forma:

- I – imóveis residenciais: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- II – imóveis comerciais: R\$ 30,00 (trinta reais);
- III – imóveis industriais: R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados anualmente por Decreto do Poder Executivo, utilizando-se a UFR-PI, instituída pela Lei Estadual nº 5.182 de 27/12/2000, ou outro índice oficial que o substitua para fins de correção monetária.

### **CAPÍTULO III – DA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO**

**Art. 6º.** A TCRSU será lançada anualmente e arrecadada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ou por meio de documento de arrecadação municipal específico.

**Art. 7º.** A receita oriunda da TCRSU será vinculada exclusivamente ao custeio dos serviços de limpeza urbana, coleta, manejo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** O não pagamento da TCRSU nos prazos fixados implicará na cobrança de multa, juros de mora e atualização monetária, nos mesmos termos e índices previstos no Código Tributário Municipal para os demais tributos, além da inscrição do débito em Dívida Ativa para fins de cobrança administrativa ou judicial.

**SANCIONADO**

EM: 30/05/2026

Aprovado em Sessão Ordinária  
Em 20/05/26 por unanimidade.  
Presidente: Sebastião da Mota  
Secretário: José Durval de Brito





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**WALL FERRAZ**  
Juventude e Trabalho!



**Art. 9º.** Ficam isentos do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - TCRSU os Imóveis de propriedade ou posse de:

I - Contribuintes comprovadamente de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, que sejam beneficiários ativos de programas sociais federais, tais como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, nos termos a serem definidos em regulamento.

II - Templos de qualquer culto, nos termos do Art. 140 da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal, e dá imunidade tributária prevista no Art. 150, VI, "b", da CF, aplicável aos imóveis utilizados para as atividades essenciais de natureza religiosa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo especialmente:

I – os procedimentos de solicitação, renovação e cancelamento das isenções previstas neste artigo;

II – os critérios de comprovação da condição de baixa renda, considerando atualização cadastral e documentação exigida;

III – as regras de verificação, cobrança, revisão e fiscalização da TCRSU;

IV – a forma de instrução do processo administrativo tributário referente à concessão e manutenção das isenções.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias após sua publicação, respeitando o princípio da anterioridade nonagesimal.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI, 20 de maio de 2026.

LUIZ GUILHERME  
MAIA DE  
SOUSA:05874102302

Assinado de forma digital por LUIZ  
GUILHERME MAIA DE  
SOUSA:05874102302  
Dados: 2026.05.20 09:32:52 -03'00'

**Luiz Guilherme Maia de Sousa**  
Prefeito Municipal de Wall Ferraz – PI

Praça da Liberdade, n.º 267, Bairro Centro, Wall Ferraz – PI  
CNPJ n.º 01.612.612/0001-06, CEP: 64.548-000

**SANCIONADO**  
EM: 20/05/2026

Aprovado em Conselho  
Em 20/05/26 por unanimidade  
Presidente Luiz Guilherme Maia de Sousa  
Secretário Valdeir de Brito